



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

PROJETO DE LEI Nº 024/2025

DE 24 DE MARÇO DE 2025

**“INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE
VALE DO ANARI/RO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, Estado de Rondônia, *CLEONE LIMA RIBEIRO*, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Vale do Anari/RO, nos termos desta Lei.

§ 1º O auxílio-alimentação terá natureza indenizatória e será pago em pecúnia, por meio de lançamento em folha de pagamento.

§ 2º O valor do auxílio-alimentação será definido por decreto do Poder Executivo Municipal, considerando as condições financeiras e orçamentárias do Município, observado o princípio da isonomia.

§ 3º O benefício será concedido a todos os servidores públicos, ocupantes de cargos eletivos e agentes políticos vinculados à administração pública direta e indireta, exceto plantonistas credenciados.

§ 4º O servidor que acumular cargos na forma permitida pela Constituição Federal fará jus a um único auxílio-alimentação.

§ 5º O servidor que, em razão do exercício de suas funções, receba refeição fornecida diretamente pela Administração, inclusive do tipo "marmitex", não perderá o direito ao auxílio-alimentação.

§ 6º O auxílio-alimentação é inacumulável com quaisquer outros benefícios de mesma natureza, excetuados:

I – os casos previstos no § 5º deste artigo;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

II – os servidores que realizem locomoções frequentes, sem percepção de diárias, desde que regulamentado por lei específica.

§ 7º O servidor perderá o direito ao auxílio-alimentação no mês em que acumular 5 (cinco) ou mais faltas ao trabalho, justificadas ou não, excetuado o disposto no parágrafo único do art. 3º desta lei.

Art. 2º O auxílio-alimentação não integrará a remuneração dos beneficiários para quaisquer efeitos legais, sendo vedada:

- I – sua incorporação ao vencimento, provento ou pensão;
- II – sua consideração como base de cálculo para contribuição previdenciária ou imposto de renda;
- III – sua utilização como base para cálculo de décimo terceiro salário, férias ou qualquer outra vantagem.

Art. 3º É vedado o pagamento do auxílio-alimentação aos servidores que se encontrarem nas seguintes situações:

- I – reclusos ou afastados por força de decisão judicial;
- II – licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, em decorrência de licença para tratamento de saúde/auxílio doença ou em decorrência de atestado médico;
- III – afastado em virtude de férias, licença maternidade e licença prêmio;
- IV – suspensão decorrente de sindicância ou instauração de processo disciplinar;
- V – cedido para outro órgão público fora do âmbito da Administração Municipal de Vale do Anari;
- VI – afastados ou licenciados a qualquer título.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo os afastamentos decorrentes de acidente de trabalho, que não ensejarão a suspensão do benefício.

Art. 4º Os valores recebidos indevidamente a título de auxílio-alimentação deverão ser restituídos ao erário no mês subsequente à constatação, em parcela única, devidamente atualizados monetariamente.

Art. 5º A despesa decorrente desta Lei correrá à conta de dotação orçamentária própria, consignada na Lei Orçamentária Anual, observadas as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 6º Ficam revogados os artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 748, de 04 de abril de 2016 e demais disposições em contrário.

Chave



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Art. 7º Ficam convalidados os pagamentos de auxílio-alimentação realizados anteriormente à publicação desta Lei, efetuados aos agentes políticos e ocupantes de cargos eletivos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025.


CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito Municipal